

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI N° 965, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL.

- O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder as seguintes reduções para lançamentos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024:
- I de 90% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 01 (uma) parcela.
- II de 75% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 03 (três) parcelas, respeitando o minimo de 1,5 UFPE por parcela;
- III de 60% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 6 (seis) parcelas, respeitando o valor mínimo de 1,5 UFPE por parcela;
- IV de 45% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até (nove) parcelas, respeitando o valor mínimo 1,5 UFPE por parcela;
- § 1º As reduções feitas com parcelamento terão sua primeira parcela com vencimento para o dia útil seguinte ao parcelamento e as outras parcelas nos meses subsequentes, havendo perda do benefício da lei complementar caso tenha 2 (duas) parcelas em atraso.
- § 2º Os contribuintes que já negociariam com a Prefeitura Municipal anterior a publicação desta Lei e dispõe de saldo a pagar, poderão renegociar o saldo devedor com os benefícios desta Lei.
- § 3º Os valores de dívida já paga não terão descontos ou ressarcimentos.
- § 4° A guia de recolhimento para o pagamento total da dívida emitida pelo próprio contribuinte no portal de serviços da prefeitura fará jus ao desconto do inciso I, deste artigo.



E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Site: portoesperdiap.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- Art. 2° Excluem-se deste benefício os lançamentos referentes a autuações, multas, infrações e receitas diversas.
- Art. 3° O período correspondente a data inicial e final para obter os benefícios será fixado mediante Decreto do Prefeito, tendo como limite o prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 4º Os contribuintes que já estiverem em fase de Execução Judicial das Dívidas, e que renegociarem as mesmas, terão seus processos suspensos até a efetiva quitação, e após confirmada a quitação total do débito, inclusive acréscimos de custas judiciais, será providenciado o seu pedido de arquivamento.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 25 de abril de 2025.

ODIRLEI WUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal